

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 23-EME-020-00

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Centro Tecnológico do Exército (CTEx)

Nome da autoridade competente: General de Brigada ALEXANDRE MARTINS CASTILHO

Número do CPF: 007.617.207-40

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Centro Tecnológico do Exército

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 160291 - CTEx

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 160291 - CTEx

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Nome da autoridade competente: General de Divisão R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI

Número do CPF: 734.110.607-78

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Fábrica de Material de Comunicações Eletrônica (FMCE/IMBEL)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 168002 - IMBEL

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG 168007-FMCE/IMBEL

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Prestação de serviços tecnológicos para o Desenvolvimento Incremental visando à produção e a entrega de protótipos do Rádio Definido por Software Veicular TRANSCEPTOR TRC-1222V e de protótipos do Rádio Definido por Software Portátil Manpack TRANSCEPTOR TRC-1222M, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII - Adotar medidas técnicas e administrativas para assegurar a mitigação dos riscos de interrupção ou não atingimento dos resultados acordados.
- XVIII - Designar um coordenador para acompanhar as atividades e servir de elemento de ligação com os demais partícipes deste TED.
- XIX - Cumprir o Compromisso de Manutenção de Sigilo, previamente firmado, e as condições atinentes à propriedade intelectual que forem avençadas em documentação específica para o tema, a ser elaborada conjuntamente entre os partícipes e o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército.
- XX - Exercer as atribuições competentes à Unidade Descentralizadora, solicitando as informações que julgar necessárias.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

XVI – Prover todas as informações necessárias para a plena execução do objeto deste TED.

XVII - Prover treinamento para operação e suporte técnico dos transeptores TRC-1222V e TRC-1222M.

XVIII - Designar um representante para servir de elemento de ligação e tratar de todos os assuntos inerentes a este instrumento.

XIX - Manter o CTEEx informado acerca do andamento das atividades, alertando-o a respeito de dificuldades ou atrasos de natureza técnica, administrativa ou financeira.

XX - Manter o sigilo sobre as informações do projeto e todas aquelas prestadas pela Unidade Descentralizadora, bem como adotar todas as medidas cabíveis para a preservação dos direitos de propriedade intelectual e do segredo industrial.

XXI - Assegurar o cumprimento das atividades que lhe competem de acordo com o cronograma previsto junto ao Plano de Trabalho.

XXII - Disponibilizar os recursos administrativos e humanos, as suas instalações físicas laboratoriais, os seus equipamentos e o acervo técnico necessário para a execução do objeto deste instrumento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

XXIII - Acompanhar tecnicamente os trabalhos realizados, pertinentes à execução do objeto deste instrumento, por meio de pareceres acerca dos relatórios técnicos produzidos pelas equipes dos partícipes e/ou por terceiros, eventualmente, contratados indicando a conformidade do andamento do projeto atinente ao objeto deste instrumento.

XXIV - Prestar ao CTEEx quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos.

XXV - Assegurar ao CTEEx o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

XXVI - Elaborar relatórios e/ou pareceres relativos as atividades sob sua responsabilidade.

XXVII - Cumprir fielmente o Plano de Trabalho avençado.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 31 (trinta e um) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: _____

Fim: _____

6. VALOR DO TED: R\$ 11.750.059,73 (onze milhões setecentos e cinquenta mil cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PTRES: 168620

FONTE: 1000000000

AÇÃO: 219W

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

I. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos previstos neste instrumento de parceria, integrados ao objeto da avença, pertencerão ao CTEEx.

II. Os bens adquiridos com recursos previstos neste instrumento de parceria, não integrados ao objeto da avença, ou não consumidos para sua obtenção, serão considerados bens remanescentes e deverão ser incluídos no patrimônio da IMBEL para serem utilizados como incremento da sua infraestrutura de produção, tais bens serão discriminados no relatório final do TED, com indicação da correspondente Nota de Empenho/SIAFI, valor de inclusão e número de patrimônio da Unidade Gestora Executora da IMBEL onde permanecerão, mediante concordância do CTEEx exarada no Termo de Encerramento.

09. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades Descentralizadora e Descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

I - A avaliação dos resultados do TED será feita pela Unidade Descentralizadora, por meio de análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

II - Considerando a natureza do objeto do presente TED, a avaliação dos resultados da produção dos protótipos dependerá da integração de forma de onda. Assim, a comprovação dos resultados se efetuará com a entrega pela IMBEL dos protótipos, que atendam a MVRT (Anexo “IV”), utilizando qualquer Forma de Onda, prioritariamente as FO de Defesa fornecidas pelo CTEEx, como estabelecida no objeto, considerando o risco tecnológico inerente;

III - A avaliação do trabalho de assessoria técnica ao CTEEx no desenvolvimento para a portabilidade das FO desenvolvidas pelo CTEEx para os protótipos TRC-1222V e TRC-1222M, conforme discriminado no inciso II deste item, se dará por meio de relatório das atividades realizadas, descrevendo os resultados alcançados e considerando o risco tecnológico inerente;

IV - Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá realizar vistoria in loco e solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado;

V - O Relatório de Cumprimento do Objeto será apresentado pela Unidade Descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

VI - Na hipótese de não haver apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estabelecido, a Unidade Descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Relatório;

<p>VII - Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto acima, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a instauração imediata de procedimento cabível para apurar os responsáveis e eventuais danos;</p> <p>VIII - A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto será feita pela Unidade Descentralizadora e abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;</p> <p>IX - A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data do recebimento do relatório; e</p> <p>X - Nas hipóteses em que o Relatório de Cumprimento do Objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a Unidade Descentralizada instaure, imediatamente, procedimento cabível para apurar os responsáveis e eventuais danos.</p>
<p>11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</p>
<p>Na hipótese de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.</p>
<p>11.1. Denúncia</p>
<p>O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.</p>
<p>11.2. Rescisão</p>
<p>Constituem motivos para rescisão do presente TED:</p> <p>I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;</p> <p>II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e</p> <p>III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou</p> <p>IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.</p>
<p>12. DA SOLUÇÃO DE CONFLITO</p>
<p>Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.</p>
<p>13. DA PUBLICAÇÃO</p>
<p>O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.</p> <p>As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo acima estabelecido, ressalvadas as informações referentes ao projeto de pesquisa de desenvolvimento científico-tecnológico de interesse da Defesa, contados da data da assinatura, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.</p>
<p>14. DOS ASSUNTOS DIVERSOS</p>
<p>14.1. Resultados Esperados Pelo CTEEx:</p>
<p>I. Redução do tempo e do custo para o desenvolvimento da versão manpack (rádio portátil) do</p>

Projeto RDS-Defesa;

- II. Incremento do know-how no desenvolvimento de RDS de aplicação militar, abreviando consideravelmente o tempo e o investimento necessários para o desenvolvimento de novas Formas de Onda e versões de equipamentos;
- III. Absorção dos conhecimentos técnicos necessários para permitir o correto funcionamento das Formas de Ondas, desenvolvidas pelo CTEEx, na plataforma de hardware de outros fabricantes;
- IV. Aprofundamento do conhecimento científico sobre circuitos de radiofrequência, analógicos e digitais de alto desempenho; e
- V. Aperfeiçoar métodos de testes de equipamentos-rádio.

14.2. Resultados Esperados Pela IMBEL:

- I. Integração do transceptor TRC-1222 Rondon à família de rádio do Projeto RDS-Defesa, aumentando sua visibilidade no Ministério da Defesa;
- II. Intercâmbio de experiências técnicas e conhecimentos entre o CTEEx e a IMBEL;
- III. Incremento da infraestrutura laboratorial voltada à pesquisa, desenvolvimento e à inovação com o possível recebimento de novos equipamentos e instrumentos;
- IV. Criação de oportunidade de fabricação em escala do transceptor tático TRC-1222 e seus acessórios, em eventual futura aquisição pelo Exército Brasileiro; e
- V. Incremento do conhecimento de seus colaboradores em desenvolvimento de Formas de Onda para RDS.

14.3. Garantia Técnica

- I. A IMBEL/FMCE deverá garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, os requisitos técnicos de desempenho e segurança do objeto deste TED, contra vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, ficando obrigada a substituir o material que apresentar deficiência, defeito ou falha, sem ônus para o Exército Brasileiro, desde que sejam mantidos nas condições de armazenagem previstas em normas técnicas e manuseados de acordo com os procedimentos previstos em normas próprias.
- II. Constatado qualquer vício de fabricação dos equipamentos, objeto deste TED, dentro do prazo de garantia, o Exército Brasileiro notificará a IMBEL/FMCE e esta terá um prazo máximo, de até 90 (noventa) dias para sanar o problema ou substituir o material, a contar do recebimento do item.

14.4. Assistência Técnica

A Assistência Técnica consistirá em fornecimento de boletins/documentos técnicos e suporte de pessoal técnico, quando solicitado pelo Exército Brasileiro e sem ônus para a UG Executora, ressalvadas as obrigações atinentes à garantia.

14.5. Plano de Trabalho e Diretrizes de Execução

- I. A execução do objeto deste instrumento ocorrerá conforme as atividades, metas, prazos, parâmetros e meios descritos no Plano de Trabalho preliminarmente firmado entre os partícipes.
- II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste TED e poderá ser ajustado, em comum acordo entre os partícipes, para melhor atender aos fins a que se propõe este TED.
- III. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos partícipes dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os partícipes deverão indicar seus respectivos representantes, que serão responsáveis

pela supervisão e pela gerência das atividades que lhes correspondem no Plano de Trabalho.

- IV. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos representantes aos respectivos setores responsáveis, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- V. O CTEEx e a IMBEL envidarão esforços para realizar integralmente o objeto deste TED em um ambiente de ampla cooperação e intercâmbio de informações científicas e tecnológicas.
- VI. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste TED.
- VII. Os partícipes autorizam a participação de recursos humanos deles integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e suporte, e também proverão capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do Plano de Trabalho.
- VIII. Se houver a necessidade de contratação de serviços de terceiros e estes possuírem natureza predominantemente intelectual, que admitam soluções através de diferentes metodologias e tecnologias para o desenvolvimento do objeto contratado, a adoção da solução dependerá de prévia aprovação dos partícipes.

14.6. Propriedade Intelectual

- I. Caberá a cada detentor, nos termos deste instrumento, a faculdade de requerer e manter os registros e as patentes sobre os resultados privilegiáveis gerados pela execução do objeto deste instrumento; bem como arcar com as despesas relativas à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de patentes e/ou registros.
- II. O CTEEx terá direito de usar, fruir e dispor dos resultados obtidos com a execução deste instrumento, para usar em futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamentos científicos ou tecnológicos.
- III. Cada partícipe continuará a ser a titular de toda a sua propriedade intelectual preexistente (background IP). Nesse sentido, os partícipes reconhecem que este TED não concede ao outro partícipe qualquer direito, título ou prerrogativa sobre o background IP do outro partícipe.
- IV. O titular da propriedade intelectual preexistente concede, desde já, ao outro partícipe, uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.
- V. Toda e qualquer informação tecnológica preexistente que um partícipe identifique para o outro como sendo confidencial deverá ser tratada de acordo com as disposições de confidencialidade constantes neste TED.
- VI. Na hipótese de um dos partícipes ter conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros, cuja utilização seja necessária para a execução do objeto deste TED, deverá formalmente comunicar ao outro partícipe para que, em conjunto, decidam sobre a obtenção da respectiva licença de uso.
- VII. Os partícipes não mantêm e nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos seus dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados, no atinente à Propriedade Intelectual gerada; exceto quanto à associação dos nomes dos autores e/ou criadores às suas respectivas obras e/ou criações, conforme previsão legal.
- VIII. Os partícipes comprometem-se a não mencionar, divulgar ou utilizar, sob qualquer forma, e impedir que seu pessoal divulgue ou utilize o nome empresarial (ou qualquer parte dele) ou as marcas do outro partícipe sem a prévia e expressa autorização do respectivo instituidor.

IX. Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual e/ou segredo industrial continuarão exclusivamente sob a propriedade e/ou posse do respectivo detentor, vedando-se ao outro partícipe qualquer iniciativa para a exploração comercial das tecnologias e demais ativos imateriais detidos pelo outro partícipe sem prévio acordo contratual; bem como, é vedada qualquer iniciativa de um partícipe para levar a depósito e/ou registro, em qualquer jurisdição ou país, quaisquer ativos imateriais que sejam de propriedade ou estejam sob a posse do outro partícipe, exceto mediante prévia, expressa e específica autorização.

X. Os partícipes notificarão mutuamente acerca de qualquer invenção ou descoberta decorrente das atividades previstas neste instrumento.

XI. Os conhecimentos tecnológicos apropriáveis decorrentes da execução deste instrumento serão partilhados da seguinte forma: as novidades, inovações e demais criações relacionadas aos protótipos TRC-1222V e TRC-1222M e da respectiva ferramenta de desenvolvimento serão de propriedade integral da IMBEL; as novidades, inovações e demais criações relacionadas às Formas de Onda de Defesa serão de propriedade integral do CTEEx.

XII. Os processos e/ou produtos inovadores e demais ativos imateriais gerados ou obtidos em decorrência deste TED, que satisfizerem os requisitos de patenteabilidade ou registrabilidade, poderão ser depositados e/ou registrados no Brasil e no exterior, por iniciativa do respectivo detentor da propriedade, conforme estabelecido no subitem X deste item.

XIII. O licenciamento para a produção e/ou comercialização dos transceptores TRC-1222 Rondon, nas versões veicular e manpack, portando as FO-Defesa, dependerá de instrumento jurídico específico a ser acordados entre os partícipes.

14.7. Confidencialidade

I - O CTEEx e a IMBEL obrigam-se, por si ou por intermédio de seus chefes, diretores, administradores, empregados, servidores, pesquisadores, visitantes, bolsistas, estagiários, prestadores de serviços ou prepostos, a manter sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades da outra parte e/ou de suas organizações subordinadas, bem como relacionadas às atividades previstas no Plano de Trabalho, envolvendo-os e/ou suas organizações subordinadas, coligadas ou empresas com qualquer vínculo de participação ou, ainda, de terceiros, das quais venham a ter conhecimento ou acesso por força de trabalho da fabricação dos equipamentos, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer outra maneira delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

II - Entende-se por informações aquelas expressas por qualquer meio, oral, escrito ou eletrônico, constantes em quaisquer documentos, planilhas, sistemas, fotografias, relatórios, disquetes, meios eletrônicos e em outros, sendo consideradas confidenciais todas aquelas classificadas ou classificáveis como sigilosas, vinculadas ao objeto e/ou à execução do Plano de Trabalho, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à sua assinatura.

III - As informações decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho serão tratadas como de acesso restrito pelo CTEEx e pela IMBEL, não podendo ser divulgadas ou repassadas a terceiros não envolvidos no desenvolvimento e entrega desses materiais, sem autorização expressa e por escrito dos Acordantes.

IV - Fica desde já convencionado que, para efeito do ora disposto, as informações trocadas entre o CTEEx e a IMBEL não conterão nem virão acompanhadas, necessariamente, de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal condição ser sempre presumida pelos Acordantes.

V - O previsto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

- Na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
- Estava legalmente na posse do partícipe na ocasião em que a outra a divulgou;
- Tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
- For desenvolvida por qualquer um dos Partícipes de maneira independente e não vinculada as obrigações do Plano de Trabalho; e
- Os Acordantes forem obrigados a divulgar por força de lei ou decisão judicial.

VI - Os Partícipes se obrigam a instruir seus representantes (militares, servidores, empregados, estagiários, pesquisadores visitantes e bolsistas) a manterem as informações confidenciais e não as revelarem ou usarem de nenhuma forma, que não para a fabricação dos equipamentos previstos neste Termo. Os Partícipes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das informações ao menor número possível de representantes e, em todo o caso, restringir tal conhecimento àqueles que estiverem diretamente ligados à fabricação.

VII - O CTEEx e a IMBEL obrigam-se a firmar Termo de Confidencialidade, próprio de suas organizações, com seus militares, servidores, empregados, estagiários, pesquisadores visitantes e bolsistas que venham a ter acesso às informações relacionadas à fabricação dos objetos.

VIII - Tal obrigação também se aplica às pessoas físicas ou jurídicas em atividades terceirizadas, inclusive como os militares, servidores, empregados, estagiários, pesquisadores visitantes e seus bolsistas, que venham a ter acesso às informações relacionadas à fabricação dos equipamentos e acessórios.

IX - Na eventualidade de qualquer dos Partícipes receber intimação de autoridades do governo ou do poder judiciário, em qualquer esfera, para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações cujo teor implique na divulgação da totalidade ou parte de qualquer das informações, ou ser obrigado a divulgar qualquer das informações para o fim de se defender em ação judicial instaurada contra si ou na qual seja parte, os Acordantes concordam, desde já, em notificar imediatamente ao outro Partícipe as circunstâncias relativas à intimação ou da necessidade de defesa, conforme o caso.

X - As obrigações de confidencialidade perdurarão durante a vigência deste TED, subsistindo ao término do mesmo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.8. Controle e Fiscalização

- I. Compete ao CTEEx a supervisão e a fiscalização técnica dos trabalhos e à IMBEL, a responsabilidade técnica sobre os resultados previstos no Plano de Trabalho;
- II. O CTEEx terá autonomia e poder de decisão para conferir ao processo toda agilidade necessária, incluindo, dentre outros, solicitar assistência técnica de outros especialistas, além de recomendar a descontinuação do projeto, na hipótese de comprovada e justificada a sua inviabilidade;
- III. O Coordenador, designado pelo CTEEx, emitirá os Relatórios Parciais e Final de acompanhamento do Plano de Trabalho.
- IV. O Relatório Parcial terá periodicidade anual, será emitido até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste TED, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- V. O Relatório Final será emitido no prazo de até cento e vinte dias contados da conclusão do objeto deste TED, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, e demonstrando a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

14.9. Conformidade com a Anticorrupção

- I. Os partícipes declaram e garantem que, em conexão com este instrumento (incluindo sua negociação, execução ou desempenho) e seus termos aditivos, não violarão e, até onde for do seu conhecimento, não violaram a legislação brasileira que trata da prevenção e combate à corrupção

e à lavagem de dinheiro, incluindo-se a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; bem como, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e previne a utilização do sistema financeiro para fins ilícitos; e quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro.

II. Os partícipes declaram que, em conexão com este instrumento e seus termos aditivos, não ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem oferecerão, farão, autorizarão ou prometerão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma corrupta ou imprópria fornecerão ou forneceram algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, servidor, militar, executivo, oficial, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer dos partícipes, ou a qualquer “Oficial do Governo”.

III. Para os fins deste TED e seus termos aditivos, “Oficial do Governo” significa:

- Um oficial ou funcionário de qualquer governo nacional, regional, local ou outro governo de qualquer país;
- Um oficial ou funcionário de qualquer departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo qualquer oficial eleito ou nomeado em qualquer ramo (executivo, legislativo ou judiciário);
- Um oficial ou funcionário de uma empresa ou empreendimento de propriedade ou controlado pelo governo ou que desempenhe uma função de governo;
- Um oficial ou funcionário de uma universidade ou organização de pesquisa patrocinada pelo Estado ou pública;
- Um oficial ou funcionário de uma organização internacional pública;
- Um candidato a cargo político;
- Um partido político ou oficial de partido político;
- Um membro de uma família real ou equipe militar;
- Um indivíduo categorizado como Oficial do Governo sob as leis locais aplicáveis; e
- Qualquer outra pessoa, indivíduo ou entidade que sugira, solicite ou direcione ou para o benefício de qualquer outra pessoa que atue na capacidade de oficial para qualquer uma das pessoas descritas nas alíneas (a) a (i) acima ou em nome delas.

IV. Os partícipes declaram que atuam e continuarão atuando em estrita conformidade com os mais elevados padrões éticos de conduta e de integridade.

V. Cada partícipe deve informar aos outros partícipes, na medida em que as leis aplicáveis assim o permitirem, acerca de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação ao estabelecido nesta cláusula.

14.10. Documentos

Fazem parte deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO “I”: Declaração de Capacidade Técnica da IMBEL;
- b) ANEXO “II”: Declaração de Compatibilidade de Custos;

- c) ANEXO “III”: Plano de Trabalho; e
d) ANEXO “IV”: Matriz de verificação de Requisitos Técnicos (MVRT).

15. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, RJ, de de 2023.

Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI

Diretor-Presidente da IMBEL

CPF nº 734.110.607-78

Rio de Janeiro, RJ, de de 2023.

Gen Bda ALEXANDRE MARTINS CASTILHO

Chefe do Centro Tecnológico do Exército

CPF nº 007.617.207-40